



Faculdade Integrada de Pesquisa e
Educação em Saúde de São Paulo

Mantenedora: Instituto de Pesquisa e Ensino em Saúde de São Paulo – IPESP
Credenciada pelo Mec. Portaria nº 1272 de 04/07/2019 publicado no D.O.U Nº 128 de 05/07/2019.

REGIMENTO INTERNO DO ESTÁGIO DO(S) CURRÍCULO(S) PLENO(S) DA FACULDADE INTEGRADA DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DE SÃO PAULO (FIPESP).

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS GERAIS DO ESTÁGIO (FIPESP).

Art.1º O estágio é considerado um ato educativo escolar curricular supervisionado, desenvolvido no ambiente do trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de alunos devidamente matriculados no(s) curso(s) de Tecnólogo em Gestão Hospitalar e demais cursos que a instituição venha a ofertar (Graduação e Pós-graduação).

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, promovendo:

- I. O relacionamento dos conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;
- II. A integração à vivência e à prática profissional ao longo do curso;
- III. A aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo trabalho;
- IV. A participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio;
- V. O conhecimento dos ambientes profissionais;
- VI. Condições necessárias à formação do aluno no âmbito profissional;
- VII. Familiarização com a área de interesse de atuação do futuro profissional;
- VIII. Contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a reformulação dos cursos;
- IX. A inclusão do aluno com necessidades específicas no mercado de trabalho.



Rua Dona Antônia de Queirós, 333
Bairro Consolação • São Paulo / SP
01415-000



(11) 3539-5767 | (11) 99891-7111 |
(11) 97125-5097 |



www.ipessp.edu.br

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa de formação, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

I. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma sendo a carga horária total no curso e nos termos do art.1 do presente regimento, executando atividades relacionadas ao curso.

§1º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os termos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II – O Estagiário poderá ter alguma modalidade de acordo com a concedente na forma de contrapartida, desde que acompanhada pelo Coordenador do Curso.

III. O Estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nos valores de mercado, sendo o seguro recolhido em comum acordo FIPESP e a Unidade Concedente.

IV. No caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o seguro de que trata o item III desse regimento, a responsabilidade é da FIPESP.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em empresas públicas e/ou privadas, após a celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a FIPESP e a Empresa concedente, de acordo com as definições contidas nos termos desse Regimento.

§1º- O acadêmico, para cumprir o seu Estágio Curricular Supervisionado de cunho obrigatório deverá estar matriculado nos Cursos ofertados pela IES nos termos do art 1º desse regimento.

§2º- Para realizar o estágio curricular obrigatório o acadêmico da FIPESP em qualquer um dos seus cursos ofertados nos termos do art. 1º desse regimento deverá:

I- Ter sido aprovado (s) em todos os componentes curriculares imprescindíveis à prática profissional em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§3º. A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será o tempo orientado por cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos termos do art.1º desse regimento.

§4º. Nos termos desse regimento será permitida horas de estágio superior ao estabelecido semanal, quinzenalmente, mensalmente e em concordância com o estabelecido nos respectivos PPC(s), cuja jornada não apresente conflito com o horário dos cursos contidos no art.1º desse regimento.

§5º. O pedido de convalidação e a concessão de equivalência serão examinados (a) e validadas se houver amparo legal e após ouvir o (s) NDE(s) do curso respectivo contidos no art.1º desse regimento.

Art.4º. Na hipótese do Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório e nos termos dê esse regimento será avaliado a pertinência (opcional) e que não tenha conflito (s) em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando a vida cidadã e à pratica profissional.

§1º- O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório, nos termos desse regimento e em áreas afim dos cursos no art. 1º, pode ter suas horas convalidadas como atividades como atividades complementares, desde que sejam obedecidos os critérios contidos no PPC.

Art.5º. O Estágio Curricular Obrigatório nos termos desse regimento será interrompido quando:

I. As atividades não coadunam com o Plano do Estagio previsto (s) no PPC do curso.

II. Não comparecer ao estágio por um período determinado no Termo de Compromisso, sem justificativa.

III. Trancar a matricula.

IV. Não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso.

V. Usar documentação falsa.

VI. Fazer uso de atividades que não sejam compatíveis com as limitações do aluno em processo de aprendizado.

Art.6º. Nos termos desse regimento a FIPESP tem a responsabilidade de celebrar Termos de Convênio com entes Públicos e Privados e assim como profissionais liberais de nível superiores, devidamente registrados em seus conselhos de classes.

§1º. A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre a FIPESP e a Instituição Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

Art.7º. As Instituições Concedentes nos termos desse regimento deverão assegurar o disposto no §5º do art.17 da Lei Federal 11.788/2008 (estagiárias pessoas portadoras de deficiência (10%).

Art.8º. O Estagiário deverá ter acompanhamento efetivo por Supervisor da Instituição Concedente, comprovado por vistos em relatórios e por menção de aprovação final.

Art.9º. São atribuições do Supervisor do Estágio:

I- Apresentar ao Estagiário as informações de que necessita e facilitando-lhe o acesso às dependências da Instituição concedente de Estágio e necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II - Orientar e acompanhar a execução das atividades do Estágio e assistir o acadêmico estagiário no curso da realização do estágio;

III- Visar os relatórios do Estagiário;

IV- Prestar informações sobre o desempenho do acadêmico;

V- Informar as irregularidades verificadas em relação ao Estagiário (a);

VI- Preencher o relatório final de Estágio da Unidade Concedente;

VII- Participar de reuniões na Instituição de Ensino Superior (FIPESP) sempre que necessário.

Art.10. A jornada diária de Estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas, totalizando 30 horas semanais, que será definida entre a FIPESP e a Instituição concedente e o acadêmico estagiário.

§1º O horário do estágio deverá constar no Termo de Compromisso e compatibilizar-se com o horário escolar.

§2º As atividades extraclasse da FIPESP que conflitar com o horário do estágio deverá ser acordado entre a FIPESP, a Instituição Concedente e o acadêmico Estagiário com a intenção de não prejudicá-lo.

§3º Nos termos desse regimento o documento comprobatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitida pelo Coordenador Pedagógico do Curso e disponibilizar os resultados no sistema Acadêmico da FIPESP.

§4º Nos termos desse regimento de estágio obrigatório, o acadêmico que concluiu todas as etapas ou que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada semanal do estágio poderá ser de até 40 (quarenta) horas, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§5º Nos termos desse regimento compreende-se como termino da etapa escolar a conclusão de todos os componentes curriculares, exceto trabalho de conclusão de curso e estágio.

Art.11. Compete ao Acadêmico Estagiário:

I. Desenvolver atitude proativa na procura do estágio, bem como ética e honestidade no cumprimento das atividades do Estágio;

II. Zelar pelo nome do curso e da Instituição de Ensino Superior, FIPESP;

- III. Participar das reuniões de acompanhamento com o Professor Orientador;
- IV. Elaborar os relatórios de estágio e apresentá-los no prazo ao seu Professor Orientador;
- V. Cumprir todos a prazos e as orientações dadas pelo Professor Orientador e pela Coordenadoria de Curso nos termos do art.1º desse regimento.

Art.12. Nos termos desse regimento ao Professor Orientador de estágio compete:

- I. Zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regimento, assim como qualquer documento pertinente e sob sua guarda;
- II. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, assistindo os acadêmicos estagiário durante o período de realização;
- III. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso, quando estágio obrigatório ou não obrigatório em área correlata;
- IV. Participar de reuniões de acompanhamento de estágio junto ao setor responsável pelo estágio;
- V. Fixar e divulgar datas e horários de orientação para os alunos estagiários, compatíveis ao calendário escolar;
- VI. Avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas quando necessário;
- VII. Prestar orientações referentes ao estágio, se assim for solicitado, às Unidades Concedentes ofertantes de vagas de estágio para melhoria da prática profissional.
- VIII. Sempre que possível, divulgar o perfil do curso junto à Unidade Concedente;
- IX. Orientar e acompanhar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio.

Art 13. Nos termos desse regimento a coordenação do estágio será exercida pela Coordenadoria correspondente ou pelo coordenador de curso nos termos do art.1º.

Art.14. Nos termos desse regimento compete à Coordenação de Estágio:

I. Indicar um professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, encaminhando ao setor responsável pelo estagiário e o Plano de Estágio.

II. Convocar o Colegiado do Curso em caso de recurso das decisões Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado, pertinentes aos requisitos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos termos do art.1º desse regimento.

III. Convocar, quando necessário, reuniões com o Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado e acadêmicos estagiários, buscando cumprir este Regimento e as disposições legais pertinentes à matéria.

IV. Visitar as salas de aula para esclarecimentos aos alunos.

V. Divulgar e prestar informações sobre Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

VI. Atender individualmente ao Estagiário que necessitar de auxílio e informações;

VII. Organizar e acompanhar o processo de orientação dos estagiários;

VIII. Auxiliar os estagiários na identificação de oportunidades de projetos de estágio;

IX. Servir como interlocutor entre professores, alunos estagiários e empresas concedentes de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório.

X. Conceder, juntamente com o Colegiado(s) do(s) Curso (s), a equivalência das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aos alunos que requeiram e tenham direito;

XI. Orientar na elaboração do Relatório Final de Estágio.

Art.15. Nos termos desse regimento a formalização do estágio ocorre mediante celebração dos termos de Convênio e de Compromisso, ambos obrigatórios para a realização do estágio, e deverá ocorrer antes do início das atividades.

Art.16. Nos termos desse regimento o convênio para concessão de Estágio é um instrumento jurídico, obrigatório e constarão as obrigações entre a FIPESP e a Instituição Concedente.

Art.17. Nos termos desse regimento o plano de estágio obrigatório é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em convergência com as competências e habilidades elencadas no PPC dos Cursos contidos no art.1º desse regimento.

Art.18. Nos termos desse regimento as alterações na documentação do estágio deverão ser feitas por meio de Termo de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art.19. Nos termos desse regimento do acadêmico estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do Termo de Compromisso.

Art.20. Nos termos desse regimento O Estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto, por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio da Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art.21. Nos termos desse regimento visitas técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Art.22. O acompanhamento do estágio é de responsabilidade da FIPESP e se efetivará por meio de relatórios do acadêmico estagiário e a Instituição Concedente, validados pelo Orientador e Coordenador de Estágio, atendendo às finalidades descritas no art.1º desse regimento.

Art. 23. Nos termos desse regimento a avaliação do estágio será considerada:

I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;

II. A compatibilidade das atividades desenvolvidas, não previstas no Plano de Estágio, com o projeto pedagógico do curso;

III. A qualidade e eficácia das atividades realizadas;

IV. A capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo acadêmico Estagiário;

V. A capacidade do acadêmico Estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho.

Art. 24. Nos termos desse regimento e sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Estágio, estas deverão ser corrigidas imediatamente e na continuidade o acadêmico estagiário será cancelado pela FIPESP.

Art. 25. O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor da Unidade Concedente e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no sistema acadêmico da FIPESP.

§ 1º Ao final do estágio deve ser preenchido:

I. O Relatório Final, preenchido pela Unidade Concedente devidamente assinado e carimbado pelo Supervisor da Unidade Concedente.

II. O Relatório Final, preenchido pelo Estagiário, devidamente assinado.

§ 2º O Relatório Final, preenchido pelo Estagiário, deve apresentar os anexos que comprovam treinamentos, cursos, seminários, leituras, entre outros.

Art. 26. Nos termos desse regimento o aluno será considerado aprovado quando atendidas todas as disposições no § 1º do art.26, submetido ao processo de orientação do art.13 e cumprida à carga horária total do estágio.

Art. 27. Nos termos desse regimento o acadêmico estagiário aprovado, Coordenação do Curso encaminhará à Secretaria Geral de Registros Acadêmicos FIPESP a documentação para fins de arquivamento no prontuário discente.

Art. 28. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos, da Instituição de Ensino Superior;

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado Pleno da Instituição de Ensino Superior, sendo revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, junho de 2021.
Diretoria Acadêmica FIPESP.
Prof. Pedro Braga.